



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 707/2022, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

FUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA e PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
de acordo com o Art.128, Lei Orgânica Municipal.

EM: 28 10 2022

Assinatura

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EM EFETIVO EXERCÍCIO NAS REDES DE ENSINO, VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BUJARU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUJARU, Estado do Pará, Exmº Senhor MIGUEL BERNARDO DA COSTA JUNIOR, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como no Artigo nº 75 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Bujaru, artigo 212, artigo 212-A inciso XI, artigo 37 inciso XI, todos da Constituição Federal e artigo 26, inciso II da Lei Federal 14.133/2020, alterada pela Lei federal 14.276/2021, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. - Considerando a Lei Federal nº. 14.113/2020 e todas as suas modificações, que estabelece que os recursos oriundos do Fundeb, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial, fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a concessão do reajuste salarial sob todas as formas indicadas anteriormente, critérios de avaliação, critérios de cálculo de valores e outras disposições relacionadas à matéria em questão.

Parágrafo Único. Os fundos destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, somente poderão ser utilizados para bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial quando constatado pelo departamento contábil da Secretaria Municipal de Educação, no final do exercício financeiro com a última transferência de recurso realizada dentro do referido exercício, sendo observada a existência de diferença necessária para se alcançar o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais. Alcançando, dentro do exercício, o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos com remuneração nos moldes legais, não há que se falar em parcela excepcional por expressa determinação legal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 2º. - O Poder Executivo Municipal concederá aos profissionais em efetivo exercício da educação básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, o abono em caráter excepcional denominado "Abono-FUNDEB" para fins de cumprimento do disposto no artigo 212 e inciso XI, do artigo 212-A da Constituição Federal, observadas as disposições legais da Lei Federal nº. 14.113/2020 e suas alterações, em especial o parágrafo segundo do artigo 26 da Lei Federal nº. 14.113/2020.

Art. 3º. Para fins desta lei, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;

III - efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do parágrafo primeiro do artigo 26 da Lei federal nº. 14.113/2020 e alterações, associada à regular vinculação, contratual, temporária ou estatutária, sendo esta última comissionada ou efetiva, com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º. O abono deverá ser calculado levando em consideração as funções e cargos desempenhados, carga horária e levando, ainda, em consideração a proporcionalidade dos meses efetivamente trabalhados no exercício, dos servidores efetivos, comissionados e temporários.

Art. 5º. Não terão direito ao recebimento do abono a que se refere o artigo 2º desta Lei Municipal:

I - Os servidores em gozo de licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração;

II - Os inativos e pensionistas;

III - Os servidores cedidos a outro órgão ou entidade;

IV - Os servidores de outro órgão ou entidade cedidos à Secretaria Municipal de Educação de Bujaru, caso seus proventos não sejam pagos pelo FUNDEB;

V - Os estagiários vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Bujaru, seja diretamente ou por cessão;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 6º. O abono concedido no exercício em que se verificar o saldo necessário para o alcance dos 70% (setenta por cento) não será vinculativo para nenhum outro exercício posterior, não incorporará vencimentos ou remunerações para nenhum efeito, não integrando a remuneração do servidor que o perceber, nem será considerado para o cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de Imposto de Renda.

Art. 7º - Para disciplinar os valores a serem pagos aos Profissionais da Educação Básica, o Executivo fica autorizado a publicar Decreto Municipal contendo referida informação.

I – Informar a maneira como foi feito o cálculo do rateio, nos moldes do artigo 4º desta Lei;

II – Relação dos beneficiários e seus respectivos valores de abono;

Art. 8º - As despesas decorrentes do acréscimo remuneratório aqui regulamentado, nos moldes do artigo 2º desta Lei, serão devidamente previstas na Lei Orçamentária Anual de cada exercício, categorizada como “Abono em Caráter Excepcional concedidos aos Profissionais da Educação Básica”, conforme artigo 26, inciso II da Lei Federal nº. 14.113/2020 e alterações.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares relativos ao exercício financeiro em que for concedido o reajuste salarial nas modalidades informadas no artigo 1º desta lei, conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º - Dê-se ciência. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bujaru-PA, 28 de janeiro de 2022.


MIGUEL BERNARDO DA COSTA JUNIOR

Prefeito Municipal de Bujaru